



INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2017

RECUPERAÇÃO PARALELA E TREINAMENTO ESPORTIVO

Art. 1º – Conforme Lei Complementar nº 010/02 artigo 52, inciso II o professor deverá cumprir 2 (duas) horas semanais a serem empregadas na recuperação paralela dos alunos. No artigo 53, inciso III o professor de educação física deverá cumprir 2 (duas) horas semanais a serem empregadas com o treinamento esportivo de jovens e crianças matriculadas na unidade de ensino ou residentes próximo à ela. A distribuição de carga horária anual de recuperação paralela dos professores e treinamento dos professores de educação física será distribuída conforme a programação abaixo:

MÊS	Nº SEMANAS MENCIAIS	CARGA HORÁRIA MENSAL
Fevereiro	2	04h00min
Março	5	10h00min
Abril	4	08h00min
Mai	5	10h00min
Junho	4	08h00min
Julho	2	04h00min
Agosto	5	10h00min
Sêtembro	4	08h00min
Outubro	5	10h00min
Novembro	4	08h00min
TOTAL	40 SEMANAIS	80h00min

Art. 2º – O professor de Educação Física deverá cumprir o treinamento na instituição que possui maior número de turma ou em comum acordo com os gestores das instituições que leciona e ter no mínimo 10 alunos por treinamento.

Art. 3º – A recuperação paralela deverá ser cumprida de acordo com as orientações do Gestor e Especialistas em Educação, atendendo as necessidades dos alunos da instituição.

Art. 4º – É responsabilidade dos diretores e coordenadores escolares, o cumprimento desta carga horária. O total de carga horária deverá ser encaminhado mensalmente junto com o mapa de ponto para o Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Conforme a Lei Complementar nº 010/02 a jornada de trabalho do professor regente e professor de educação física são de vinte e cinco horas semanais, citados nos artigos 52 e 53. No artigo 61 informa que o Professor que desempenhar suas atividades em sala de aula será concedido, a título de produtividade, um adicional de 10% (dez por cento) aplicados sobre o padrão de vencimento em que se encontra. No artigo 63, inciso I, os adicionais previstos nos artigos 61 e 62 desta Lei só serão percebidos pelo servidor que não apresentar qualquer falta ao



trabalho, inclusive justificada, no período aquisitivo. Embasado nas citações, o professor regente e professor de educação física que não cumprir a carga horária de duas horas destinada a recuperação paralela com alunos e treinamento esportivo com alunos, pois, fazem parte da carga horária obrigatória dos professores, e deverá ser cumprida, serão descontados mensalmente a carga horária não cumprida e 10% de produtividade, pois além de fazer parte das vinte cinco horas exigidas da função, são atividades com alunos, envolvendo produtividade dos mesmos.

Art. 6º – A direção deverá repassar esta normativa para os professores regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 7º – A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 8º – Esta instrução normativa entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 28 de dezembro de 2016.



Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação